



**CONTRATO Nº 25.09.01/2023 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO NA RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AEREAS PARA TODO TERRITORIO NACIONAL, FIRMADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, E A EMPRESA BRASIL E MATOS LTDA LICITANTE VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30.08.01/2023.**

A Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a) Maia Alarcon, nº 371, bairro Centro, em Tabuleiro do Norte - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 69.727.899/0001-48, neste ato representado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal Sr(a) MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE. e de outro lado a empresa BRASIL E MATOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.623.949/0001-48, sediada na Rua Auri Brasil, 100, Sala 01, Presidente Costa e Silva, CEP: 59.625-260, Mossoró-Rio Grande do Norte, representada, neste ato, por JOSÉ CARLOS LINS DE MATOS, inscrito no CPF Nº 233.180.585-72, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contratação de prestação de serviço de emissão de passagens aéreas na forma de bilhetes e/ou ETickets para a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, oriundo da licitação, modalidade Pregão Nº. 30.08.01/2023, na forma de execução indireta, sob o regime de tarefa, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Nº. 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, vigente e pertinente à matéria, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**I - OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS PARA TODO TERRITORIO NACIONAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

**II - DO VALOR**

2.1-A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o **valor global ESTIMADO** de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)	VALOR DO SERVIÇO A SER AGENCIADO
01	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO NA RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AEREAS PARA TODO TERRITORIO NACIONAL	R\$- 120.000,00 (cento e vinte mil reais)	50,00 (cinquenta reais)





### III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – A Contratada deverá atender todas as requisições de emissão de passagem aérea, formuladas pelo Contratante, as quais deverão ser por escrito e devidamente assinadas de acordo com a determinação do(a) Ordenador(a) de despesas da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte ou a quem couber, que para tanto designará funcionário para tais atribuições.

3.2 – Em casos emergenciais, e em dias e horários de não expediente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, a Contratada deverá atender à requisição de emissão de passagem aérea formulada verbalmente pela determinação do(a) ordenador(a) de despesas da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte ou a quem couber, que para tanto designará funcionário para tais atribuições.

3.3 – Comunicar ao Contratante, possíveis cancelamentos de vôos pela companhia aérea, onde haja emissão de passagem a ser paga pela Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, ficando obrigada a providenciar outro vôo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o vôo anterior escolhido.

3.4 – Emitir passagens aéreas, a serem pagas pela Contratada, de conformidade com as requisições que lhe foram encaminhadas.

3.5- A contrata fica obrigada a prestar os serviços de agenciamento de hospedagens, ao(s) usuário(s) da(s) passagem(ens) aérea(s) desde que este(s) promova(m) o pagamento pela execução dos serviços a serem realizados diretamente para o próprio usuário;

3.6- A taxa cobrada pela execução dos serviços de agenciamento de hospedagem será cobrada diretamente do usuário da passagem mediante negociação entre este e a contratada.

3.6.1- O valor máximo estimado dos serviços de Agenciamentos de hotéis que será realizado pela contratada diretamente ao usuário terá como referência média de preços o valor praticado pela contratada para os seus demais clientes que deverá ser disponibilizado para os usuários, sendo este o valor máximo estipulado, podendo o cliente negociar preços menores para o agenciamento deste serviços diretamente com a contratada, assim a contratada não poderá cobrar valor acima dos já praticados por ela mesma pela execução dos serviços, para o usuário das passagens aéreas.

### IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – O Contratante ao necessitar de emissão de passagem aérea, deverá requisitar por escrito e/ou Fone/Fax (ou e-mail) a emissão do respectivo E-Tickets e/ou bilhetes, à Empresa Contratada, fazendo a entrega do documento a um dos postos da Contratada;

4.2 – Comunicar à Contratada, qualquer alteração ocorrida em data e horários das passagens já emitidas;

4.3 – Informar, por escrito e/ou Fone/Fax (ou e-mail), os casos de não utilização de trechos de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento, devendo o reembolso do mesmo ser de acordo com a legislação vigente determinada pela ANAC – Agencia Nacional de Aviação Civil;

4.4 – Receber e atestar as faturas apresentadas pela Contratada, de conformidade com as requisições expedidas;





## V - PAGAMENTO

5.1. Na intermediação para a compra de passagens aéreas a CONTRATADA cobrará da CONTRATANTE o valor de **R\$ 50,00(cinquenta reais)** referente a taxa de agenciamento para emissão do bilhete de passagem.

5.2. Os vencimentos das faturas ocorrerão no prazo de até 24 horas após a entrega da Nota Fiscal/fatura dos serviços para que ocorra a emissão do bilhete de passagem em tempo hábil.

5.3. Os pagamentos referentes ao objeto ora contratado, entregue e recebido em definitivo, serão efetuados mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura, através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (horas) após a entrega da fatura/nota fiscal no setor competente da Câmara Municipal, estando ela em conformidade com as Cláusulas deste Contrato.

5.4. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no presente instrumento contratual.

5.4.1 A CONTRATADA indicará, obrigatoriamente, o número de sua conta corrente, nome e código da agência e instituição financeira onde deverá ser efetuado o crédito.

5.5. A CONTRATADA optante pelo SIMPLES deverá apresentar, obrigatoriamente, quando do pagamento, a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES (em 02 vias, assinadas pelo representante legal), conforme determina Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, a fim de evitar a retenção de impostos federais indevidos.

5.6. Referentemente aos demais tributos, a CONTRATADA será tributada de acordo com a legislação pertinente à época do pagamento.

5.7. Todo e qualquer pagamento referente ao objeto deste contrato fica condicionado à validade da regularidade fiscal da contrata, conforme exigida para habilitação.

## VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

## VII - VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

## VIII - PENALIDADES

8.1. A recusa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, em cumprir, em sua totalidade, compromissos assumidos em virtude do presente Contrato, sujeitá-la-á à multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o valor total estimado para o Contrato, que corresponde ao valor constante do pedido de





dotação orçamentária que instrui os autos multiplicado por 12 (doze), sem prejuízo das demais penalidades previstas.

8.2. A recusa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em cumprir, parcialmente, compromissos assumidos em virtude do presente Contrato, sujeitá-la-á à multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o valor mensal estimado para o Contrato, que corresponde ao valor constante do pedido de dotação orçamentária que instrui os autos, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

8.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o Contrato, que corresponde ao valor constante do pedido de dotação orçamentária que instrui os autos, quando ocorrer qualquer um dos fatos a seguir relacionados:

a) recusa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte correspondente, em atender as solicitações pertinentes ao objeto do presente Contrato, durante o período de vigência estipulado na Cláusula VI;

b) recusa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte correspondente, em reapresentar os documentos referidos no subitem 2.16, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

8.3.1. A reincidência em qualquer um dos fatos estabelecidos nos itens 7.2. e 8.3 ocasionará o acúmulo das multas, observando-se o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para o Contrato, que corresponde ao valor constante do pedido de dotação orçamentária que instrui os autos, multiplicado por 12 (doze).

8.4. A CONTRATADA sofrerá advertência, por escrito, sempre que incorrer em algum dos fatos relacionados nos itens 7.2 e 7.3.

8.5. As penalidades previstas nesta Cláusula, que porventura a CONTRATADA der causa, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma prevista no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e, nos casos de multa, poderão ser descontadas da nota fiscal/fatura concernente ao objeto deste Contrato, assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

8.6. Se a CONTRATADA, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, ficará, pelo prazo de até 02 (anos) anos impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

8.7. Poderão ser ainda aplicadas outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado à CONTRATADA o direito de ampla defesa.

8.8. As justificativas para atraso e descumprimento deverão ser apresentadas independentemente de notificação, em até 05 (cinco) dias após o término do prazo de entrega, por escrito e dirigidas ao Ordenador(a) de despesas da Secretaria correspondente, a fim de serem agilizados os procedimentos.

8.9. A Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta Cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.





## IX - ALTERAÇÃO

9.1. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

## X - RESCISÃO

10.1. O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;  
10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## XI - RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

11.1. O pessoal utilizado nos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos que venham a incidir sobre seus prepostos a qualquer título.

## XII - FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, pelo GESTOR DO CONTRATO.  
12.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.  
12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.  
12.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

## XIII - TRIBUTOS

13.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

## XIV - RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

## XV - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





## XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues com confirmação de recebimento.

16.2. Fica a CONTRATADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do edital convocatório, seus anexos e à sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

16.3. Todos os prazos decorrentes de comunicação via fax ou e-mail, fluirão a partir da confirmação do recebimento.

16.3.1. Será considerada como confirmação de recebimento a coleta do relatório emitido pela máquina de fax e/ou a lavratura, pelo funcionário responsável, de atestado específico confirmando tal recebimento.

16.4. Aplica-se à execução do presente contrato e aos casos omissos a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, no que couber.

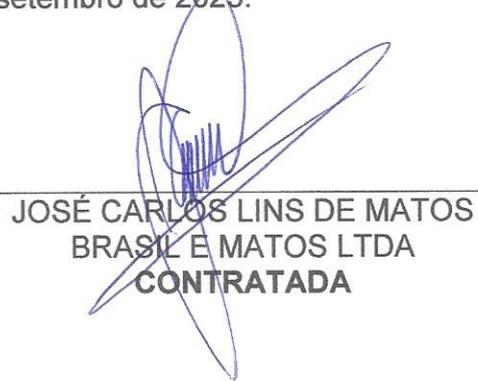
E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tabuleiro do Norte-CE, 26 de setembro de 2023.



---

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Vereador Presidente da Câmara  
Municipal de Tabuleiro do Norte  
CONTRATANTE



---

JOSÉ CARLOS LINS DE MATOS  
BRASIL E MATOS LTDA  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1. Thyenne Rodrigues da Silva

Nome:

CPF: 050.752.333-41

2. Maíra Lúcia de Lima Maia

Nome:

CPF: 035.859.233-30

